



PARECER

Projeto de Lei nº 09/2013, do Poder Executivo, que altera a Lei nº 1570 que autoriza firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo que altera os dois primeiros artigos da Lei 1570, aprovada em 29 de novembro de 2006. A citada lei autoriza o Chefe do Poder Executivo, na condição de Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica. Por esse projeto, o Município estaria autorizado a gastar até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

A Secretaria Municipal de Saúde, em janeiro deste ano, solicitou ao Senhor Prefeito Municipal que esse valor fosse reajustado para R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), considerando 04 (quatro) pontos básicos:

- O abastecimento e distribuição de medicamentos da assistência básica são insuficientes para atender a demanda de usuários, ocasionando a falta de medicamentos;
- Aumento de itens na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e Municipais, com inclusão de medicamentos de maior custo;
- Aumento do preços dos medicamentos;
- Aumento da população usuária do SUS.

No texto do anteprojeto de lei, o Senhor Prefeito Municipal não mencionou valores, justificando que a citação de valores “destoa da dinâmica atual de gestão em saúde, que exige maior flexibilidade para os enfrentamentos sempre crescentes das demandas do setor”. Acrescentou, no entanto, que os recursos deverão constar do orçamento geral do Município, com dotação, elemento e fonte próprios.



**Câmara Municipal de Telêmaco Borba**  
Alameda Oscar Hey, 99 - Centro - CEP: 84261-640 - Telêmaco Borba-Paraná  
Fone: (42) 3272-1461 - FAX (42) 3272-0147  
E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

---

A alteração proposta não encontra nenhum óbice do ponto de vista constitucional e legal, ficando a critério da Comissão de Finanças o estudo mais aprofundado sobre a citação ou não de valores no texto da lei.

Assim, manifestamo-nos favoravelmente ao anteprojeto que, após análise da Comissão de Finanças, deve ser votado em Plenário.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 30 de abril de 2013

Aparecida de Fátima Ribeiro Frazza  
Relatora

Everton Fernando Soares  
Membro

Élio Cezar Alves dos Santos  
Presidente